



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 1º TERMO ADITIVO Nº 279-2019, AO CONTRATO Nº 199-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 008-2018 - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL - CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-2019 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176-2019 - CONTRATADA: NÉLSON DE SOUZA CRUZ-EPP.

RETIFICAÇÃO

- ERRATA - ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COCOS - BA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196-2019 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 279-2019.

EDITAIS

- EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - INTIMA O(S) SUJEITOS(S) PASSIVO(S) QUE MENCIONA PARA COMPARECIMENTO NO LOCAL CITADO PARA TRATAR DE ASSUNTO DO SEU INTERESSE - CEXT COMERCIO EXTERIOR LTDA.
- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 00001, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 - INTIMA O(S) SUJEITOS(S) PASSIVO(S) QUE MENCIONA PARA COMPARECIMENTO NO LOCAL CITADO PARA TRATAR DE ASSUNTO DO SEU INTERESSE - CEXT COMERCIO EXTERIOR LTDA.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 279-2019, AO CONTRATO Nº 199-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119-2018, TOMADA DE PREÇOS Nº 008-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS E A EMPRESA CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.636.937/0001-71, estabelecida à Avenida Sete de Setembro, SN, Bairro Visa Sorriso, Cocos-BA, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 199-2018, datado de 19 de novembro de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 119-2018, Tomada de Preços nº 008-2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA NOVE – VIGÊNCIA** do contrato nº 199-2018, mantendo-se o saldo contratual existente, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato nº 199-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a execução de obras de engenharia referente à pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no Município de Cocos-Ba, conforme Contrato de Repasse nº 865964/2018/MCIDADES/CAIXA, passará a vigor a partir do dia 15 de novembro de 2019 com término previsto para o dia 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o saldo existente do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável na necessidade inerente a esta Administração da conclusão da obra, uma vez que esta se encontra em fase final. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto na Lei Federal nº 8.666/93, por ser um projeto cujo produto está contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual. A prorrogação contratual vislumbrada se enquadra no quanto disposto no art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de obras que estão contempladas nas metas estabelecidas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no art. 57, I, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, a saber:

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
15.451.035.1022 – Calçamento de Vias Públicas na Sede e Zona Rural
 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações
 24 – Fonte

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-Ba, 14 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.636.937/0001-71
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046-2019

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044-2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176-2019 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de 2019, de um lado **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.012/0001-75, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, Prefeito Municipal e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município;

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019, homologado pelo Prefeito Municipal em 13 de novembro de 2019;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **NÉLSON DE SOUZA CRUZ-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.682.975/0001-51, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 55, centro, Caetité-BA, neste ato representada pelo Sr. Néelson de Souza Cruz, portador da Cédula de Identidade nº 2.125.447 SSP-BA e CPF n.º 127.895.345-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para o registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do Município de Cocos, conforme as cláusulas constantes no Termo de Referência.

LOTE 02 - FICHAS, REQUISIÇÕES E OUTROS (SAÚDE)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1	FICHA "B" DIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP -75G	BLOCO	100	3,40	340,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2	FICHA "D" REGISTRO DE ATIVIDADES PROCEDIMENTOS ETC. EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO, TAMANHO 21X31CM, PAPEL AP - 75G	BLOCO	100	3,40	340,00
3	FICHA 3B NOTIFICAÇÃO NASCIDOS VIVOS - PACS/PSF, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM 1/1 COR PAPEL 75G	BLOCO	30	3,40	102,00
4	FICHA A SIAB, FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - TAMANHO 21X31 PAPEL AP 75G	BLOCO	50	3,30	165,00
5	FICHA AMBULATORIO HOSPITAL, CONSULTAS, VISITAS, EXAMES DE LABORATÓRIO E PRESCRIÇÕES), EM BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21X31 PAPEL AP 150G, 1/1 CORES	BLOCO	30	6,50	195,00
6	FICHA CLINICA DO PSF FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL 75G 21X- 31CM	BLOCO	500	3,20	1.600,00
7	FICHA D COMPLEMENTAR (PACS - PSF), EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 1/0	BLOCO	20	4,40	88,00
8	FICHA D RELATÓRIO ATIVIDADES ACS FRENTE VERSO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES PAPEL 75G 21X31CM	BLOCO	100	3,40	340,00
9	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	100	3,40	340,00
10	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 150G 1/1	BLOCO	200	4,00	800,00
11	FICHA DE ATIVIDADES PRÉ-HOSPITALAR, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21X31CM, 1/0 COR, PAPEL AP - 75G	UND	50	3,40	170,00
12	FICHA DE CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABÉTICO HIPERDIA 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM PAPEL 56G /SB	UND	80	3,00	240,00
13	FICHA DE CONSULTA AMBULATORIAL UNIDADE DE SAÚDE TAM. 21X24CM PAPEL 150G 1/1	UND	10000	0,25	2.500,00
14	FICHA DE CONSULTA CONTINUAÇÃO AMBULATORIAL TAM. 21X24CM PAPEL 150G 1/1	UND	25000	0,20	5.000,00
15	FICHA DE EXAME, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	100	3,40	340,00
16	FICHA DE ORIENTAÇÃO FITOTERDPICA N 02, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	40	3,00	120,00
17	FICHA DE ORIENTAÇÃO FITOTERDPICA N 02, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/0	BLOCO	300	3,40	1.020,00
18	FICHA DE PRESCRIÇÃO MEDICA/EVOLUÇÃO MEDICA HOSPITAL AIH FRENTE E VERSO - 21X31CM - 1/1 PAPEL 75G	UND	3000	2,30	6.900,00
19	FICHA DE VISITA DOMICILIAR MALARIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS, PAPEL ADESIVO 190G, 1/0 COR, TAMANHO 10X15	BLOCO	80	3,00	240,00
20	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PACS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 15X21 - 1/0 PAPEL 75G	UND	5000	5,00	25.000,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



21	FICHA DE VISITA DOMICILIAR PCFAD (DENGUE), EM BLOCO COM 100 FOLHAS PAPEL ADESIVO 1/0 10X15CM	BLOCO	50	2,30	115,00
22	FICHA DO TESTE DO PEZINHO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 10X15CM PAPEL 75G 1/0	UND	50	3,35	167,50
23	FICHA INDIVIDUAL DE NOTIFICAÇÃO (NUMERADA DE 100 A 600) (MODELO EM ANEXO) FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 1/1	BLOCO	30	3,35	100,50
24	FICHA OBSTÉTRICA/FICHA DO RN, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/1	BLOCO	40	6,50	260,00
25	LAUDO APAC EM 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM AP-56 /SB 1/0	BLOCO	60	6,50	390,00
26	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (A1H'S) EM 2 VIAS CARBONADA, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - 21X31CM PAPEL-56 /SB	BLOCO	40	3,35	134,00
27	LISTA DIÁRIA DE MEDICAMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/1 PAPEL 75G 21X31CM	UND	18000	0,34	6.120,00
28	MARCAÇÃO CONSULTA ODONTOLÓGICA, PAPEL 150G 1/0 - 10X6CM	UND	15000	0,34	5.100,00
29	MARCAÇÃO EXAME LABORATORIAL, 10X6CM PAPEL AP 150G 1/0 COR	BLOCO	10	5,00	50,00
30	NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - PAPEL 75G 1/0 - 21X31	BLOCO	10	4,45	44,50
31		BLOCO	150	3,35	502,50
32	QUADRO DE ACOMPANHAMENTO DO SUPERVISOR AS ATIVIDADES PNCD BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	BLOCO	2000	2,30	4.600,00
33	QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CAMPO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31 PAPEL 75G 1/0	UND	5000	0,24	1.200,00
34	RECEITUÁRIO MÉDICO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS 15X21CM PAPEL 75G 01 COR	BLOCO	10	4,80	48,00
35	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - 21X31CM FRENTE E VERSO PAPEL AP 75G — 1/1 COR	UND	3500	3,55	12.425,00
36	REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, EM BLOCO COM 100 UNIDADES - PAPEL 75G 21X31CM UMA COR	UND	70	3,80	266,00
37	RELATÓRIO SSA2 — PACS/PSF FRENTE E VERSO - 21X31CM PAPEL 75G - FRENTE E VERSO REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO — COLO DO OTERO FRENTE E VERSO NA COR AZUL, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM - PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



38	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA FRENTE E VERSO NA COR VERDE, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
39	RESUMO DE RECONHECIMENTO PCFAD, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 1/0 CORES 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
40	RESUMO DO TRABALHO DE CAMPO FRENTE E VERSO, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
41	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM 1/0 PAPEL 75G	BLOCO	50	3,80	190,00
42	SERVIÇO DE ANESTESIA, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - FRENTE E VERSO 21X31CM PAPEL 75G	BLOCO	100	2,47	247,00
43	SERVIÇO DE NEONATOLOGIA - FRENTE E VERSO 1/0 CORES 21X31CM	BLOCO	100	3,35	335,00
44	SERVIÇO DE ORTOPEDIA, BLOCO COM 100 FOLHAS- PAPEL 75G 10X15CM 1/0 CORES	BLOCO	6500	2,75	17.875,00
45	SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X30CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	20	3,50	70,00
46	SOLICITAÇÃO DE EXAME OU PROCEDIMENTOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 10X21CM - PAPEL 56G UMA COR	BLOCO	20	3,50	70,00
47	SOLICITAÇÃO DE SANGUE E HEMODERIVADOS, EM BLOCO COM 100 FOLHAS - 21X31CM PAPEL 75G UMA COR	BLOCO	3000	0,78	2.340,00
48	TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA PROCEDIMENTO - 21X31CM PAPEL 75G UMA COR	UND	5000	0,15	750,00
LOTE 04 - FICHAS, HISTÓRICOS E OUTROS (EDUCAÇÃO)					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (6º AO 9º ANO)	BLOCO	400	4,84	1.936,00
2	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO (1º AO 5º ANO)	BLOCO	400	4,85	1.940,00
3	FICHA DE MATRICULA ENSINO FUNDAMENTAL (COM 100 FOLHAS) - 21X31CM PAPEL 75G 4/1 CORES	BLOCO	100	6,00	600,00
4	FICHA INDIVIDUAL DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL , (COM 100 FLS.)- 21X31 CM PAPEL 75 G 1/1 CORES	BLOCO	50	6,00	300,00
5	PASTA ESCOLAR DO ALUNO ENSINO FUNDAMENTAL- 33X48CM PAPEL 150G COM ABA 4/0 COR	UND	10000	0,90	9.000,00
6	RELATÓRIO DESCRITIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(COM 100 FOLHAS) 21X31CM 4/1 COR PAPEL 75G	BLOCO	40	6,35	254,00
7	CERTIFICADO EDUCAÇÃO INFANTIL	UND	400	1,30	520,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8	CERTIFICADO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -L	UND	1200	1,10	1.320,00
9	CERTIFICADO 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL LL	UND	1000	1,10	1.100,00
10	BOLETIM ANOS / SERIES FINAIS FUNDAMENTAL LL 6º AO 9º ANO	UND	1500	1,10	1.650,00
11	CONVITES PEQUENOS	UND	1000	0,75	750,00
12	AGENDAS PERSONALIZADAS	UND	1000	21,35	21.350,00
13	CARTAZ	UND	500	2,56	1.280,00

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1.** Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.2.2.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3.** Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.2.4.** Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.6.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.2.7.** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.8.** Secretaria Municipal de Administração

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 045/2018, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 5º do Decreto Municipal nº 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º do Decreto Municipal nº 045/2018, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 12 (doze) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal n.º 045/2018.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso I, artigo 9º do Decreto Municipal nº 045/2018).

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 01 (um) dia, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. A **Contratante** obriga-se a:

9.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa proponente;

9.1.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas mensalmente pela empresa proponente discriminando o serviço;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução do objeto;

9.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.1.7. Proceder a vistoria dos serviços, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

9.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;

9.1.9. Permitir o livre acesso dos empregados da Empresa Proponente às dependências do Órgão Gestor para tratar de assuntos pertinentes ao objeto;

9.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o constante na ata de registro de preços ou instrumento contratual;

9.1.11. Proceder ao pagamento devido ao beneficiário da ata, na forma e nos prazos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pactuados;

9.1.12. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela Empresa Proponente de qualquer exigência sua;

9.1.13. Registrar as ocorrências havidas com o preposto da Empresa Proponente e solicitar as providências necessárias.

9.2. A Contratada obriga-se a:

9.2.1. Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** da retirada do mesmo, bem como das normas constantes neste Edital;

9.2.3. Efetuar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência.

9.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.2.5. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar do recebimento da notificação emitida pela secretaria solicitante;

9.2.6. Será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao órgão gestor;

9.2.7. Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado.

9.2.8. Indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

9.2.9. Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;

9.2.10. Submeter à aprovação do Órgão Gestor toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.2.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da ata, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Órgão Gestor.

9.2.13. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

9.2.14. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

9.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.16. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos produtos exigidos(as) na licitação;

9.2.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Órgão Gestor;

9.2.18. Responder pelos danos causados diretamente ao Órgão Gestor ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento e/ou serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **Órgão Gestor**;

9.2.19. Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.2.20. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

10.1. Os bens/serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE EXECUÇÃO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- 13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores de Cocos.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 044-2019 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor,



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 22 de novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA**CNPJ: 10.980.215/0001-70****CONTRATANTE****NÉLSON DE SOUZA CRUZ-EPP****CNPJ: 14.682.975/0001-51****CONTRATADA**



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ERRATA**

**Errata referente à
publicação realizada no
Diário Oficial do Município
de Cocos – BA.**

O Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a retificação da publicação realizada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial, no dia 25 de novembro de 2019, Edição nº 2256, Ano XI, páginas 05, 08 e 10. **Onde se lê:** “Processo Administrativo nº 196-2019”, **leia-se:** “Processo Administrativo nº 197-2019” e **Onde se lê:** “Extrato de Contrato nº 279-2019”, **leia-se:** “Extrato de Contrato nº 280-2019”.

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos - BA, 26 de novembro de 2019.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - COCOS - BA

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00011, de 25 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CEXT COMERCIO EXTERIOR LTDA	02.372.798/0001-28	3461/00084/2019
CEXT COMERCIO EXTERIOR LTDA	02.372.798/0001-28	3461/00085/2019
CEXT COMERCIO EXTERIOR LTDA	02.372.798/0001-28	3461/00086/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: PAULO EDUARDO KUNRATH

Matrícula: 00001892

Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS

Assinatura:

Paulo Eduardo Kunrath
 Diretor de Fiscalização e Tributos
 Interno

Data de afixação: 25/11/2019

Data de desafixação: 10/12/2019

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - COCOS – BA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 00001, de 25 de Novembro de 2019.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Complementar [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Notificação Complementar (ITR)
CEXT COMERCIO EXTERIOR LTDA	02.372.798/0001-28	3459/0799/2019-133

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: PAULO EDUARDO KUNRATH	Matrícula: 00001892
Cargo: DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS	Assinatura:

Paulo Eduardo Kunrath
Diretor de Fiscalização e Tributos
Interno

Data de afixação: 25/11/2019

Data de desafixação: 10/12/2019

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/908C-68B3-C7BA-D248> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 908C-68B3-C7BA-D248



Hash do Documento

A57A4BAA2C014DCE1A2DAC73893E351866BCDC1B4213504BCBA34937671EB6E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 26/11/2019 16:32 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25